

DIÁRIO DO EXECUTIVO

GOVERNO DO ESTADO

DECRETO DE 27 DE AGOSTO DE 1969

Dispõe sobre a concessão de «pro labore» pelo exercício de funções que especifica

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Para cumprimento do que dispõe o artigo 28 da Lei n.º 10.168, de 10 de julho de 1968, as funções de Direção e Chefia abaixo especificadas, do sistema de administração financeira e orçamentária, no âmbito da Secretaria da Fazenda, da Secretaria da Cultura, Esportes e Turismo e da Secretaria da Justiça, definidas, respectivamente, pelos Decretos ns. 51.155, de 23 de dezembro de 1968, n.º 51.197, de 27 de dezembro de 1968, n.º 51.662, de 9 de abril de 1969, 51.035, de 9 de dezembro de 1968, n.º 51.624, de 2 de abril de 1969 e n.º 51.166, de 23 de dezembro de 1968, ficam enquadradas na seguinte conformidade:

I — Na Secretaria da Fazenda:

- 1) Na Coordenação da Administração Financeira:
 - a) Na referência «II», Chefe da Seção de Despesa, FD-902, da Delegacia Regional de Araçatuba, do Departamento da Despesa do Pessoal.
 - b) Na referência «VIII», Supervisor da Equipe Técnica OC-14 do Departamento de Orçamento e Custos.
- 2) Na Coordenação da Administração Tributária:
 - a) Na referência «II», Chefe da Seção de Finanças de Taubaté (DRT-3-SF).

II — Na Secretaria da Cultura, Esportes e Turismo:

- a) Na referência «VIII», Diretor da Divisão de Finanças da Administração Superior;
- b) Na referência «II», Chefe da Seção de Orçamento e Custos e Chefe da Seção de Despesa da Administração Superior;
- c) Na referência «II», Chefes das Seções de Finanças da Pinacoteca do Estado, do Serviço de Museus Históricos, do Departamento de Arquivo do Estado, do Departamento de Educação Física e Esportes e do Departamento de Promoção do Turismo.

III — Na Secretaria da Justiça:

- a) Na referência «II», Chefe da Seção de Finanças da Casa de Custódia e Tratamento de Taubaté e Chefe da Seção de Finanças da Junta Comercial do Estado de São Paulo.

Artigo 2.º — O Secretário da Fazenda, o Secretário da Cultura, Esportes e Turismo e o Secretário da Justiça, fixarão, através de Ato específico, o valor do «pro labore» a ser pago a cada servidor que desempenha, ou vier a desempenhar, as funções de Direção ou Chefia mencionadas no artigo anterior deste decreto.

Artigo 3.º — As despesas decorrentes da aplicação deste decreto correrão à conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 27 de agosto de 1969.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Onadyr Marcondes, Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Fazenda e Coordenador da Reforma Administrativa
Luiz Francisco da Silva Carvalho, Secretário da Justiça
Orlando Gabriel Zancaner, Secretário de Cultura, Esportes e Turismo

Publicado na Casa Civil, aos 27 de agosto de 1969.

Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS GERA N. 177-R

Senhor Governador.

Tenho a honra de submeter à aprovação de Vossa Excelência projeto de decreto que dispõe sobre a concessão de «pro labore» às funções de chefia e direção, das Secretarias da Fazenda, da Cultura Esportes e Turismo e da Justiça.

O artigo 28, da Lei n.º 10.168, de 10 de julho de 1968, autoriza o Poder Executivo a conceder, nos casos da Reforma Administrativa «pro labore» aos servidores designados para o exercício da função de chefia ou direção de unidade existente por força da lei ou de decreto e que não tenha o cargo correspondente.

As funções especificadas pelo presente decreto enquadram-se perfeitamente na citada Lei, pois se referem a unidades criadas pelos Decretos n.º 51.155, de 23 de dezembro de 1968, n.º 51.197, de 27 de dezembro de 1968, n.º 51.662, de 9 de abril de 1969, n.º 51.035, de 9 de dezembro de 1968, n.º 51.624, de 2 de abril de 1969 e n.º 51.166, de 23 de dezembro de 1968, baixados em decorrência do desenvolvimento dos projetos de Reforma Administrativa ns. 74/68 e 78/68.

Nesta oportunidade, reitero a Vossa Excelência os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Onadyr Marcondes, Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Fazenda e Coordenador da Reforma Administrativa

DECRETO DE 27 DE AGOSTO DE 1969

Dispõe sobre alteração do orçamento vigente da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São José do Rio Preto, constituído pelo Decreto n.º 51.252, de 14 de janeiro de 1969

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica suplementada, na importância de NCr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros novos), a dotação do orçamento vigente da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São José do Rio Preto, abaixo discriminada:

Setor: RECURSOS HUMANOS E TECNOLOGIA

Código: 23

Subsetor: 2 — ENSINO SUPERIOR

NCr\$

3.0.0.0 — DESPESAS CORRENTES	
3.1.0.0 — Despesas de Custeio	
6-3.1.3.0 — Serviços de Terceiros	20.000,00

Artigo 2.º — Para atender à suplementação de que trata o artigo anterior, fica reduzida, no mesmo orçamento, a seguinte dotação:

Setor: RECURSOS HUMANOS E TECNOLOGIA

Código: 23

Subsetor: 2 — ENSINO SUPERIOR

NCr\$

3.0.0.0 — DESPESAS CORRENTES	
3.1.0.0 — Despesas de Custeio	
6-3.1.2.0 — Material de Consumo	20.000,00

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 27 de agosto de 1969.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Onadyr Marcondes, Secretário de Economia e Planejamento, respondendo pelo expediente da Secretaria da Fazenda
Publicado na Casa Civil, aos 27 de agosto de 1969.
Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 27 DE AGOSTO DE 1969

Dispõe sobre alteração do orçamento vigente constituído pela Lei n.º 10.307, de 11 de dezembro de 1968 e Decreto n.º 51.217, de 7 de janeiro de 1969, nos termos do artigo 89 da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam suplementadas na importância de NCr\$ 476.481,00 (quatrocentos e setenta e seis mil, quatrocentos e oitenta e um cruzeiros novos), a dotação do orçamento vigente, abaixo discriminada:

SECRETARIA DA FAZENDA

COORDENAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

Código (local) 95

Setor: ADMINISTRAÇÃO GERAL

Código: 02

Subsetor: 4 — ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

NCr\$

3.0.0.0 — DESPESAS CORRENTES	
3.1.0.0 — Despesas de Custeio	
1 — 3.1.1.0 — Pessoal	
3.1.1.1 — Pessoal Civil (Fixo)	476.481,00

Artigo 2.º — Para atender à supigmentação de que trata o artigo anterior, fica reduzida, no mesmo orçamento, a seguinte dotação:

ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO

ENCARGOS GERAIS DO ESTADO

Código (local) 99

Setor: ENCARGOS GERAIS DO ESTADO

Código: 05

NCr\$

3.0.0.0 — DESPESAS CORRENTES	
3.1.0.0 — Despesas de Custeio	
0 — 3.1.1.0 — Pessoal	
3.1.1.1 — Pessoal Civil (Fixo)	476.481,00

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 27 de agosto de 1969.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Onadyr Marcondes, Secretário de Economia e Planejamento, respondendo pelo expediente da Secretaria da Fazenda
Publicado na Casa Civil, aos 27 de agosto de 1969.
Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S. N. A.

DECRETO DE 27 DE AGOSTO DE 1969

Dispõe sobre alteração do orçamento vigente constituído pela Lei n.º 10.307, de 11 de dezembro de 1968 e Decreto n.º 51.217, de 7 de janeiro de 1969, nos termos do artigo 89 da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica suplementada na importância de NCr\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil cruzeiros novos), a dotação do orçamento vigente, abaixo discriminada:

SECRETARIA DA FAZENDA

COORDENAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTARIA

Código (local) 94

Setores: POLÍTICA E ADMINISTRAÇÃO TRIBUTARIA E RECURSOS HUMANOS E TECNOLOGIA

Códigos: 04 e 23

NCr\$

3.0.0.0 — DESPESAS CORRENTES	
3.1.0.0 — Despesas de Custeio	
1 — 3.1.1.0 — Pessoal	
3.1.1.1 — Pessoal Civil (Fixo)	180.000,00

Artigo 2.º — Para atender à suplementação de que trata o artigo anterior, fica reduzida, no mesmo orçamento a seguinte dotação:

ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO

ENCARGOS GERAIS DO ESTADO

Código (local) 99

Setor: ENCARGOS GERAIS DO ESTADO

Código: 05

NCr\$

3.0.0.0 — DESPESAS CORRENTES	
3.1.0.0 — Despesas de Custeio	
0 — 3.1.1.0 — Pessoal	
3.1.1.1 — Pessoal Civil (Fixo)	180.000,00

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 27 de agosto de 1969.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Onadyr Marcondes, Secretário de Economia e Planejamento, respondendo pelo expediente da Secretaria da Fazenda
Publicado na Casa Civil, aos 27 de agosto de 1969.
Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S. N. A.

DECRETO DE 27 DE AGOSTO DE 1969

Altera as tabelas explicativas do orçamento vigente ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica suplementada, na importância de NCr\$ 197.465,00 (cento e noventa e sete mil, quatrocentos e sessenta e cinco cruzeiros novos), a dotação do orçamento vigente, abaixo discriminada e atribuída à Secretaria da Segurança Pública:

ORÇAO POLICIAL CIVIL

Código (local) 89

Setor: SEGURANÇA

Código: 32

NCr\$

3.0.0.0 — DESPESAS CORRENTES	
3.1.0.0 — Despesas de Custeio	
2 — 3.1.1.0 — Pessoal	
3.1.1.1 — Pessoal Civil (Provisório)	197.465,00

Artigo 2.º — Para atender à suplementação de que trata o artigo anterior, fica reduzida, no mesmo orçamento, a seguinte dotação:

ORÇAO POLICIAL CIVIL

Código (local) 89

Setor: SEGURANÇA

Código: 32

NCr\$

3.0.0.0 — DESPESAS CORRENTES	
3.1.0.0 — Despesas de Custeio	
2 — 3.1.1.0 — Pessoal	
3.1.1.1 — Pessoal Civil (Fixo)	197.465,00

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 27 de agosto de 1969.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Onadyr Marcondes — Secretário de Economia e Planejamento, respondendo pelo expediente da Secretaria da Fazenda
Publicado na Casa Civil, aos 27 de agosto de 1969.
Maria Angélica Galiazzi — Responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 27 DE AGOSTO DE 1969

Dispõe sobre abertura de crédito especial, autorizado pelo artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 30, de 2 de abril de 1969

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,